

Projeto de Lei nº 3.724/2022



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

[www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) e [gapres@tjpb.jus.br](mailto:gapres@tjpb.jus.br)

**OFÍCIO Nº 206/2022 – GAPRE**

Processo: 2022003386

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado ADRIANO GALDINO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

**NESTA**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que Institui a Gratificação de Atividade Especial para servidor suprido do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 30 de março de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E  
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO  
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483  
Dados: 2022.04.04 18:34:55 -03'00'

**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 3724 /2022

*Institui a Gratificação de  
Atividade Especial para servidor  
suprido do Poder Judiciário do  
Estado da Paraíba.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial devida, exclusivamente, ao servidor efetivo em exercício, responsável pelo suprimento de fundos no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba, em regime de adiantamento nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único. O valor da gratificação instituída corresponderá a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), pago mensalmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João  
Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de criação de gratificação para o servidor responsável pelo suprimento de fundos, chamado de suprido, em decorrência das obrigações estabelecidas na legislação pertinente (arts. 68, 69, da Lei nº. 4.320/64, arts. 90 a 104 da Lei estadual n. 3.654/1971, Resolução RN TCE nº. 15/2009), regulamentada, no âmbito desta Corte pelo Ato da Presidência nº 99/2019, sob o fundamento das “complexidades da operacionalização do suprimento de fundos e considerando a complexidade da sua função, que, inclusive, pode gerar sanções criminais, cíveis e administrativas”.

A DIFIN realizou estudo de impacto orçamentário-financeiro da criação da gratificação para os supridos, cujos cálculos estão em anexo, considerando as seguintes premissas:

- a) impacto do aumento a partir de março de 2022;*
  - b) repercussão do aumento da gratificação sobre o 13º salário e 1/3 de férias;*
  - c) desconsideração do impacto da contribuição previdenciária patronal, haja vista que todos os supridos devem ser servidores efetivos (art. 1º, § 5º, do Ato da Presidência nº 99/2019), não incidindo contribuição patronal à PBPREV sobre essa nova gratificação;*
  - d) impacto da gratificação de supridos no valor de R\$ 500,00 e R\$ 606,00 (1/2 salário-mínimo);*
  - e) não foram considerados os impactos de auxílio-alimentação e saúde, pois já foram observados nos estudos orçamentários iniciais.*
- Com as premissas acima elencadas, tem-se que a despesa com a criação da Gratificação de Supridos, sugerindo-se um valor correspondente a 1/2 salário-mínimo, ou seja, R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).*

Esclareceu, ainda, a DIFIN:

*Ademais, esta Unidade Administrativa esclarece que encaminhou a Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2022, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), no dia 08 de setembro de 2021, nos termos do art. 41 da Lei estadual nº. 12.022, de 09 de julho de 2021*

*(LDO/2022), não contemplando recursos orçamentários para esse projeto de gestão.*

*Todavia, descentralizando a despesa com benefícios no valor de R\$ 430.934,00, para execução com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, é possível afirmar, nesses termos, a adequação com o planejamento orçamentário de 2022 e com as normas orçamentárias, conforme determina o art. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).*

Assim, compreende-se que o anteprojeto de lei proporciona garantia para a prestação do servidor específico, cujas responsabilidades e complexidades na operacionalização do suprimento de fundos pode gerar sanções criminais, cíveis e administrativas, que se está sem a devida contraprestação pecuniária.

Destarte, pugnamos pela sua aprovação.

**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483**  
**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483  
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'